



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Ano: X  
Edição: 2.084

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Segunda-feira, 23 de Março de 2026

## RESUMO DESTA EDIÇÃO

- DECRETO N.º 020/2026 SME - Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Maiquinique-BA;
- ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE MAIQUINIQUE-BA;
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA 002/2025;
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 195/2024 - CREDENCIAMENTO 0004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024;
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBÉ LTDA;
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2023 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A RODOLFO SILVA SENA;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br)



**PREFEITURA DE MAIQUINIQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO N.º 020, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Maiquinique-BA.**

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 030, de 3 de junho de 2019 – publicada o Diário Oficial de Maiquinique no dia 10 de junho de 2019, Edição n.º 876 –, que “reestrutura o Conselho Municipal de Educação do Município (CME) de Maiquinique e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 030/2019, art. 7º, inciso XXII, que atribui como competência do CME “elaborar e alterar seu Regimento Interno, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Poder Executivo”;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 030/2019, art. 8º, que define que o Conselho Municipal de Educação (CME) terá seu funcionamento regido por princípios, bases e normas que deverão ser observados na elaboração do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 030/2019, art. 8º, inciso XIII, que estabelece que o Regimento Interno do CME deverá obedecer ao disposto na Lei n.º 030/2019;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do CME em vigência se encontra desatualizado em relação à Lei n.º 030/2019 (Lei do CME);

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação que aprovou o Regimento Interno do CME para vigência a partir deste ano, em reunião ordinária desse órgão colegiado, realizada no dia 16 de março de 2026; e

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 030/2019, art. 10, que define como atribuição do chefe do Poder Executivo homologar o Regimento Interno do CME, após a sua reformulação pela Plenária desse órgão colegiado,

**DECRETA:**



**PREFEITURA DE MAIQUINIQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Maiquinique-BA.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste art. segue, em anexo, a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2026.**

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**

**Prefeita Municipal de Maiquinique-BA**

**WESLEY**

**BLEZA**

**CUNHA**

**Secretário Municipal de Educação de Maiquinique-BA**



**PREFEITURA DE MAIQUINIQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(CME) DE MAIQUINIQUE-BA**

**MAIQUINIQUE, 2026.**



**REGIMENTO INTERNO<sup>1</sup> DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(CME) DE MAIQUINIQUE-BAHIA.**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Maiquinique é constituído de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) do Município, observando as exigências contidas na Lei n.º 030/2019, de 3 de junho de 2019.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Além das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 030/2019, de 3 de junho de 2019, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - (re)elaborar seu Regimento Interno;
- II - apreciar o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;
- III - elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Educação, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;
- IV - indicar complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares obrigatórios e os de caráter optativo, fixando sua distribuição;
- V - fiscalizar a aplicação de recursos para a educação nos termos estabelecidos pela constituição;
- VI - promover e divulgar estudos sobre o Sistema de Ensino;
- VII - autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas municipais de Maiquinique que desejarem ministrar a educação infantil e o ensino

<sup>1</sup> Este Regimento Interno foi elaborado em consonância com a Lei n.º 030, de 3 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial de Maiquinique-BA no dia 10 de junho de 2019, Edição n.º 876.

*Requiere*



fundamental, a educação de jovens e adultos e a educação especial, bem como as escolas privadas que desejarem ministrar a educação infantil;

VIII - fiscalizar o ensino do município de Maiquinique;

IX - fixar normas para inspeção e supervisão das escolas autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Maiquinique;

X - dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino autorizados e reconhecidos pelo CME;

XI - estabelecer normas para a verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares públicas municipais de Maiquinique;

XII - emitir resoluções e pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo titular da prefeitura ou pelo titular da Secretaria municipal de educação;

XIII - promover sindicância, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos autorizados e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação sempre que julgar necessário;

XIV - publicar anualmente, através dos meios legais, relatórios de atividades a cargo do CME;

XV - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais;

XVI - elaborar anualmente, proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho Municipal de Educação;

XVII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

XVIII - promover conferências, congressos, encontros concursos literários e seminários sobre assuntos relacionados à educação;

XIX - fazer análise dos dados estatísticos pertinentes ao processo educacional do município para subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III**

*Assinado*



## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária: formada pela totalidade dos(as) conselheiros(as) – Conselho Pleno – e que se constitui como instância máxima de deliberação do CME;

II - Presidência;

III - Câmara de Educação Infantil e Câmara do Ensino Fundamental; e

IV - Secretário(a) Geral.

### SEÇÃO I

#### DA PLENÁRIA

Art. 4º O Conselho reunir-se-á em sessão plenária ordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Cada sessão terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério do(a) presidente em acordo com os(as) conselheiros(as) em plenário.

§ 2º Os(As) conselheiros(as) deverão ser comunicados(as) por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta das sessões contendo dia e hora de sua realização.

Art. 5º As sessões plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros(as), exigindo-se maioria simples para deliberação.

§ 1º Quando o número de conselheiros(as), por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos(as) conselheiros(as) em efetivo exercício, havendo *quórum* com a maioria simples.

§ 2º O *quórum* será apurado pela assinatura dos(as) conselheiros(as) no livro de presença.

Art. 6º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:



I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - período para comunicação e registro de fatos de ordem geral, reservado, no máximo, 10 (dez) minutos para cada exposição;

III - ordem do dia;

IV - apresentações de proposições de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

§ 1º Na ausência de emendas ou impugnações, a ata distribuída considerar-se-á aprovada.

§ 2º Na ordem do dia, a Plenária deliberará a respeito de pareceres e resoluções ou propostas previamente apresentadas e estudadas pelas Câmaras e/ou Comissões Especiais competentes.

§ 3º Durante a ordem do dia, o(a) relator(a) do processo procederá à leitura do parecer.

§ 4º Para apresentação do parecer, o(a) relator(a) ausente será substituído(a) por um dos(as) integrantes das Câmaras ou das Comissões Especiais, designados(as) pelo(a) presidente.

§ 5º Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a cada conselheiro(a) 5 (cinco) minutos para discussão.

§ 6º Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao(à) relator(a) do processo para as devidas respostas no prazo de 10 (dez) minutos a juízo do(a) presidente.

§ 7º Poderão ser convidados a comparecer a reunião da Plenária, das Câmaras ou das Comissões, autoridades, técnicos(as) ou servidores(as) especializados(as) e pessoas da comunidade, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

§ 8º Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas.

*[Assinatura]*



§ 9º Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se refere.

§ 10. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

§ 11. A matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da matéria dos(as) conselheiros(as) presentes.

§ 12. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao(à) conselheiro(a) que a solicitar, ficando este(a) obrigado(a) apresentar, por escrito, seu voto na sessão seguinte, salvo prazo maior, aprovado pela Plenária.

§ 13. As votações serão abertas ou secretas, configurando-se a última nos casos e exigências legais ou por solicitação de um(a) dos(as) conselheiros(as), podendo ser acatada, ou não pelo(a) presidente do Conselho.

§ 14. Antes das anotações, a Plenária decidirá sobre os pedidos de:

- a) urgência para que sejam apreciadas determinadas proposições com dispensa das exigências regimentais, salvo a referente a *quórum*;
- b) propriedade para que a apreciação tenha preferência na ordem do dia, respeitados os casos de urgência.

§ 15. A qualquer conselheiro(a) será facultado formular questões de ordem, cabendo recurso da decisão do(a) presidente pela Plenária.

§ 16. As decisões conclusivas das questões de ordem deverão ser registradas em livro de ata próprio do CME.

Art. 7º As reuniões serão públicas em casos especiais, por decisão do(a) presidente, ou ouvindo a Plenária.

Art. 8º As deliberações da Plenária serão na forma de indicação, parecer e resolução:

I - Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiro(a), contendo sugestões justificadas;



II - Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno de qualquer Câmara ou Comissão pronuncia-se sobre a matéria de sua competência;

III - Resolução – ato decorrente de parecer destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º As deliberações das Câmaras e das Comissões Especiais serão na forma de parecer e/ou indicações submetidas à Plenária.

Art. 10. As deliberações da Plenária serão assinadas pelo(a) presidente, pelos(as) conselheiros(as) relatores(as) e pelos(as) conselheiros(as) presentes na sessão.

Art. 11. As deliberações das Câmaras e das Comissões na forma parecer e/ou indicações serão assinadas pelo(a) respectivo(a) presidente, pelo(a) conselheiro(a) relator(a) e pelos(as) conselheiros(as) presentes e, em seguida, encaminhada à apreciação da Plenária.

Art. 12. Serão divulgadas em publicações todos os pareceres, resoluções e indicações.

Art. 13. O titular da Secretaria Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho programas ou projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho que deverão ser votadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, quando necessário, por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação da maioria dos(as) conselheiros(as).

Parágrafo único. Não será computado o período de recesso do Conselho, bem como os dias em que o Conselho estiver em processo de diligência.

## SESSÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercida pelo(a) presidente e, na sua falta e impedimento, pelo(a) vice-presidente.

Art. 15. O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão escolhidos na forma do Art. 5º, § 3º, da Lei n.º 030/2019, de 3 de junho de 2019, por processo eletivo dentre seus membros já nomeados e empossados.

§ 1º Em caso de empate, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) que tiverem maior tempo no exercício do mandato de conselheiro(a) do CME.

§ 2º Persistindo o empate, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) que tiverem a maior idade.

§ 3º Só poderá concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente o(a) conselheiro(a) que se candidatar ao cargo.

§ 4º Verificando-se a vacância do cargo de presidente ou de vice-presidente, haverá eleição do(a) respectivo(a) substituto(a) para completar o mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão imediatamente empossados(as) após a eleição pela Plenária.

Art. 16. O(A) secretário(a) municipal de Educação não poderá assumir, em nenhuma hipótese, ser membro do CME.

Art. 17. Compete ao(à) presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei:

- I - representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - dar posse aos(às) conselheiros(as);
- IV - convocar sessões extraordinárias ou audiência pública;
- V - dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - autorizar as despesas próprias do Conselho;





VIII - distribuir os processos às comissões e câmara;

IX - solicitar servidores(as) públicos(as) lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de demandas específicas, após deliberação da Plenária;

X - apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

XI - apresentar relatório das atividades do Conselho;

XII - assistir correspondência oficial, baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações.

Parágrafo único. Compete ao(à) vice-presidente auxiliar o(a) presidente no desempenho de suas atribuições, quando solicitado(a), e substituí-lo(a) no desempenho das atribuições da Presidência.

Art. 18. Os processos recebidos na Secretaria do CME serão classificados da seguinte forma:

I - Resolução;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Consulta;

V - Representação;

VI - Reclamação;

VII - Proposição;

VIII - Pedido de reconsideração;

IX - Diversos.

Parágrafo único. Os processos serão distribuídos pela Presidência, designando um(a) relator(a).

### SESSÃO III

#### CÂMARA E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 19. Funcionário no Conselho Municipal de Educação a Câmara de Educação Infantil, a Câmara do Ensino Fundamental e Comissões Especiais.

Art. 20. Serão constituídas comissões especiais.

Art. 21. Cabe as Câmaras, em relação a sua área de abrangência:

I - examinar problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e de outras modalidades, oferecendo sugestões para sua resolução;

II - apreciar os processos e manifestar-se emitindo parecer ou indicação, objeto de deliberação da Plenária;

III - responder consultas encaminhadas pelo(a) presidente do Conselho;

IV - elaborar diretrizes para organização de cursos ou escolas experimentais no Sistema de Ensino.

Art. 22. As Comissões Especiais serão organizadas por deliberação da Plenária para desempenho de atribuições específicas.

Art. 23. Poderão participar das Comissões especiais qualquer conselheiro(a), inclusive os(as) que já integram as Câmaras.

Art. 24. As Comissões Especiais dissolvem-se automaticamente com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

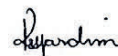
### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;





III - Assessoria Técnica e de Legislação.

### SESSÃO I

#### DA SECRETARIA GERAL

Art. 26. Para auxiliar os trabalhos administrativos do(a) secretário(a) geral do CME, a Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar servidor(a) municipal efetivo(a), indicado pelo CME ratificado pelo(a) secretário(a) municipal da Educação, sendo da competência desse(a) servidor(a):

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria Geral do CME, das Câmaras e das Comissões Especiais;

II - digitar documentos e atos do conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do CME anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação (SME) e outros órgãos, sempre que solicitado pelo(a) presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do CME e manter atualizado o arquivo e a documentação desse órgão;

VII - prestar informações da tramitação dos processos;

VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME, o(a) secretário(a) do Conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenham prioridade.

### SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA TÉCNICA E DE LEGISLAÇÃO

Art. 27. A Assessoria Técnica e de Legislação, diretamente subordinada à Presidência, tem a função de assessoramento de caráter técnico e de legislação.

Art. 28. Cabe a Assessoria Técnica e de Legislação:

I - auxiliar a Plenária, as Câmaras e as Comissões Especiais com os elementos necessários a estudos e pareceres;

II - desenvolver estudos solicitados pela Plenária, Câmaras e Comissões;

III - analisar e selecionar os processos a serem distribuídos aos(as) conselheiros(as);

IV - fazer pesquisas e estudos pertinentes ao aprimoramento da legislação de ensino;

V - fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do CME;

VI - assessorar a Presidência, as Câmaras e as Comissões Especiais em assuntos de sua competência.

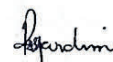
Paragrafo único: A Assessoria Técnica deverá ser exercida por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a), que, sempre que solicitado, auxiliará o CME nas suas demandas.

### CAPÍTULO V

#### DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 29. A substituição dos(as) conselheiros(as) se dará quando houver extinção dos mandatos em exercício e em caso de morte, renúncia desligamento do segmento para o qual foi eleito(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 30. O CME poderá conceder licença até o prazo de 60 (sessenta) dias ao(à) conselheiro(a) que a requerer, nos termos do art. 8º, inciso XII, da Lei n.º 030/2019, de 3 de junho de 2019.





Parágrafo único. É permitido ao(à) conselheiro(a) desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao(à) presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for reassumir as suas atividades como conselheiro(a) do CME.

Art. 31. O(A) presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará ao(à) Prefeito(a), diárias e transporte para conselheiros(as) quando, no exercício da função, forem representar o CME fora do município.

Art. 32. É assegurado ao(à) conselheiro(a):

I - participar com direito a voz e voto das sessões plenárias ao Conselho, da Câmara e Comissões de que seja integrante;

II - solicitar as diligências necessárias ao(à) perfeito(a) desenvolvimento de suas tarefas, quer como relato, quer como conselheiro(a);

III - participar da escolha do(a) presidente e do(a) vice-presidente do Conselho bem como do(a) presidente das Câmaras e das Comissões;

IV - ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação do Município, mediante solicitação do(a) presidente do CME;

V - convocar sessões extraordinárias com adesão da maioria dos(as) conselheiros(as);

VI - solicitar visitas em processos;

VII - levantar questões de ordem no decorrer das sessões;

VIII - integrar as Câmaras e Comissões do CME, sempre que necessário;

IX - funcionar como relator(a) nos processos que lhe forem distribuídos;

X - participar sem direito a voto dos trabalhos da Câmara e das Comissões das quais não é competente.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 38. Será exigido o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as) para revisão das deliberações tomadas pela Plenária.

Art. 39. O Conselho entrará em período de recesso no mês de janeiro devendo funcionar em caráter permanente a Presidência, a Secretaria Geral e a Assessoria Técnica e de Legislação.

Parágrafo único. O recesso será de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 40. O mandato dos(as) conselheiros(as), em obediência disposto no art. 6º da Lei nº. 030/2019, de 3 de junho de 2019, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos à luz da legislação vigente pela Plenária do CME.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação da Plenária do CME e a homologação da Prefeita de Maiquinique, revogando-se as disposições em contrário.

Plenária do CME de Maiquinique, em 16 de março de 2026.

*Kandyda Nayhara Silveira Santos Jardim*  
**KANDYDA NAYHARA SILVEIRA SANTOS JARDIM**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) de Maiquinique-BA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025. DISPENSA ELETRÔNICA 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia**, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado, **PRIMASY TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.225.922/0001-77, estabelecida na Rua José Firmo Dias, 499, Loteamento Morada dos Pássaros, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, vencedora da **DISPENSA ELETRÔNICA 002/2025**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021**, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

**Considerando** a previsão legal e editalícia de aditamento ao contrato celebrado;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do objeto: O objeto do presente termo aditivo é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção na homepage da Prefeitura, elaboração de Diário Oficial do Município, bem como manutenção de sistemas (software) de publicação e Portal da Transparência do Município de Maiquinique, Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Do valor: O valor global estimativo para a contratação é de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais), com a prorrogação, devolve-se o saldo original do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses da nova vigência

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.03.2.006 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado o conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

MAIQUINIQUE/BA, 09 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAIQUINIQUE-BA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PRIMASY TECNOLOGIA LTDA,  
CNPJ: 21.225.922/0001-77  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2024.  
CREDENCIAMENTO 0004/2024  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia**, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado, **INSTITUTO DE PATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.465.652/0001-06, com sede na Avenida Cinquentenário, 135, Bairro Centro, na cidade de Itapetinga, Bahia, adjudicatária vencedora do **CREDENCIAMENTO 0004/2024**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021**, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

**Considerando** a previsão legal e editalícia de aditamento ao contrato celebrado;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do objeto: O objeto do presente termo aditivo é o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, constante na proposta comercial,

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Do valor: Em razão do acréscimo da quantidade de quantitativo dos itens, acima especificado, o valor a ser total pago, acrescido de 25%, correspondendo o montante no valor global de R\$ 24.428,52 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme preços consubstanciados na proposta comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado o conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

MAIQUINIQUE/BA, 06 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAIQUINIQUE-BA**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PATOLOGIA LTDA,  
CNPJ: 14.465.652/0001-06  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2025, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBÉ LTDA:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa **GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.171/0001-96, localizada na: Avenida Getúlio Vargas, 133, Bairro Centro, na cidade de Macarani, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 012/2025, que tem por objeto a Registro de Preços de brita, areia, cascalho, paralelepípedo e blocos de concreto para futura e eventual aquisição parcelada, segundo demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Maiquinique, Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O referido contrato que tinha vigência de 12 meses, deverá ter seu prazo alterado, **passando a vigor a partir da data de 19 de fevereiro de 2026 até a data de 19 de fevereiro de 2027.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor global estimativo para a contratação é de R\$ 2.249.477,50 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), com a prorrogação, devolve-se o saldo original do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses da nova vigência,

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado o conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Maiquinique, Bahia, 19 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA**  
**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**  
**CONTRATANTE**

**GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBÉ LTDA,**  
**CNPJ nº 17.251.171/0001-96**  
**CONTRATADA**

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTACAO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A RODOLFO SILVA SENA:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa **RODOLFO SILVA SENA**, inscrita no CNPJ nº 43.025.157/0001-84, localizada na Rua Tom Jobim, 501, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 023/2023, que tem por objeto prestação de serviço de Treinamento e Gerência dos Processos de Recursos Humanos (RH) e eSocial, do Município de Maiquinique, Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato nº 023/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor de **23/02/2026** até **23/02/2027**, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor global do presente aditivo será de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2026, uma vez que com a prorrogação, devolve-se o saldo original do contrato, para o período de 12 meses da nova vigência, conforme proposta comercial dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado o conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Maiquinique, Bahia, 23 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA**  
**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**  
**CONTRATANTE**

**RODOLFO SILVA SENA,**  
**CNPJ nº 43.025.157/0001-84**  
**CONTRATADA**

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com)